



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor

Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa FAXON QUIMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rodovia estadual ERS 239, nº 8600 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.837.598/0001-11, consistente no auxílio em material da construção civil a destinado pela municipalidade em forma de aterro com volume de 42.620 m<sup>3</sup>.

A referida empresa possui atividade voltada à fabricação de produtos químicos (Microbicidas, Alcalizantes, Coagulantes e floculantes e Produtos para limpeza de Caldeiras e Indústrias), fabricação e comercialização de produtos químicos, teste e análises técnicas.

A previsão legal para incentivo consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Rodovia estadual RS 239, nº 8600 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 59 (cinquenta e nove) empregados em 5 anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2021.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 038, de 30 de junho de 2021.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA FAXON QUÍMICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - FAXON QUÍMICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rodovia estadual RS 239, n.º 8600 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.837.598/0001-11.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada a fabricação de produtos químicos (Microbicidas, Alcalizantes, Coagulantes e floculantes e Produtos para limpeza de Caldeiras e Indústrias), fabricação e comercialização de produtos químicos, teste e análises técnicas.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incremente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com atividades em Campo Bom, na Rodovia estadual ERS 239, n.º 8600 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, pretendendo implantar 59 (cinquenta e nove) novos postos de trabalho até o ano de 2025.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2021	2022	2023	2024	2025
51	53	55	57	59

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2021	2022	2023	2024	2025
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
133.000.000,00	145.000.000,00	150.000.000,00	160.000.000,00	170.000.000,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

Auxílio em material da construção civil a destinado pela municipalidade em forma de aterro com volume de 42.620 m<sup>3</sup>. Considerando a base atual do SINAPI em 15.05.2021, o valor do m<sup>3</sup> é de R\$ 9,39, sendo assim o custo total é de R\$ 400.201,80 (quatrocentos mil, duzentos e um reais e oitenta centavos). A previsão legal para incentivo consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.499, de 29 de julho de 2003.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de junho de 2021.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.